



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CNPJ 77.933.372/0001-03

João Cristóvão de Souza
 Oficial Registrador
 CPF 645.807.238-31

Clarence H. Alencar
 Oficial Registrador
 CPF 487.883.134-07

AV. C. J. ...

RUA EMILIO ...

NE 24, 345, 1000 - C.E. ...

CIT. ...

MATRICULA

Nº 9.800

EM 29

abril

/2011

LIVRO N.º 02

N.º - 01 -

- (UM) -

-IMÓVEL-/LOTE DE TERRAS SOB Nº 9 Imovel DA QUADRA Nº.53 (cinquenta e três), situado na planta geral da cidade e sede do Município e Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná, com a ÁREA de 365,79 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: "PRINCIPIANDO com a divisa do Lote nº 8, e o alinhamento predial da Av. Brasil, segue por este último no rumo NO 87° 03' na extensão de 10,745 metros; com a divisa do Lote nº 10, rumo SO 24° 24' na extensão de 34,614 metros; com a divisa do Lote nº 21 no rumo SE 65° 36' na extensão de 10,00 metros; e, finalmente com as divisas dos lotes 5, 6, 7 e 8 no rumo NE 24° 24' na extensão de 38,544 metros até o ponto de partida". -REGISTRO ANTERIOR- Matricula nº 8.857, fl. 01, Livro 2-RG deste Registro Imobiliário em 29/04/2011. -PROPRIETÁRIO:- EUCLIDES DA CRUZ FERREIRA (RG nº 618.434-SSP/PR e CPF nº 069.380.869-15), casado pelo regime de comunhão de bens com Roseli Germinaro Ferreira (RG nº 1.510.805-SSP/PR e CPF nº 004.911.639-63) brasileiros, capazes, residentes e domiciliados em Parancity, PR. O referido é verdade e dou fé. Oficial designada

Inês Cristina de Souza
 Oficial Registrador

R.01/9.866 - Protocolo Nº 75.908 - Em 10.05.2012

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada as fls. 141, Livro 29, N.º do Serviço Notarial e Registral de Cruzeiro do Sul, PR, em data de 09/05/2012, pelo Notário Designado Marcos Antônio de Oliveira Masuko **ADQUIRENTE: PAULO SERGIO NIRO** (RG nº 5.806.786-5-SSP/PR e CPF nº 028-528-029-09), brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em Parancity, PR. **TRANSMITENTES: EUCLIDES DA CRUZ FERREIRA** e sua mulher **ROSELI GERMINARO FERREIRA** (ambos qualificados nesta matricula), neste ato representados por seu procurador **Ricardo Moron** (RG nº 6.214.134-SSP/PR e CPF nº 024.161.899-13), brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Parancity, PR, conforme procuração lavrada as fls. 108/111, Livro 43-P, do Tabelionato de Notas de Parancity, PR. **VALOR: R\$.2.000,00** (dois mil reais). **CONDIÇÕES:** as da escritura. **ANEXOS:** Guia de ITBI recolhido 2% sobre o valor de R\$. 6.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Parancity, PR; Funejus R\$.4,00 - quitado; Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 198/2012, Certidões Negativas do Cartório Distribuidor e Anexos desta Comarca sob nºs.608/2012 e 609/2012; Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas nºs 3105798/2012 e 3106879/2012; Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa expedida por este Ofício; Isento da apresentação da CND do INSS; Emitida a DOI. **DESTAS:** 1.260 VRC=R\$.177,66. Em 10 de maio de 2012. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada,

Inês Cristina de Souza
 Oficial Registrador

AV.0002/Mat-0009866 - Protocolo nº 0088178 - Data: 20/10/2020

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Certidão que de acordo com a Ordem de Indisponibilidade de Bens, expedida pela Central Nacional de

CONTINUAÇÃO

Indisponibilidade de Bens - CNIB, em data de 14/10/2020, pelo presente procedo esta averbação para constar a indisponibilidade de Bens de MAUZIR NIRO - CPF 091.391.259-04, MAUZIR NIRO - EPP (SUPERMERCADO DO NIRO) - CNPJ: 01.551.812/0001-98 e PAULO SERGIO NIRO - CPF: 026.528.029-09, sob Protocolo nº.202010.1417.01353465-1A-550 (Processo nº.00001792420178160128), constando como Emissor da Ordem: Maria Angelica da Silva - Aprovado por Maria Angelica da Silva - Vara Cível de Paranaquity, PR, nos termos do Provimento CNJ nº.39/2014, conforme documento que fica arquivado neste Ofício DESTAS: 630,00 VRC, R\$.121,59. Em 29 de outubro de 2020. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada,

M. Estênio de Souza
OFICIAL DESIGNADA

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO